



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 821, de 27 de novembro de 1992

"Altera o valor da Unidade Fiscal do Município de Ca  
jamar - UFM/C, a partir de 1º de janeiro de 1993".

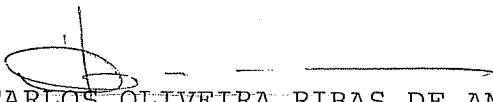
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Mu  
nicipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício'  
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Mu  
nicipal aprovou em sessão ordinária realizada em 25 de  
novembro de 1992 e ele sanciona e promulga a seguinte  
lei:

Artigo 1º - A Unidade Fiscal do Município de Cajamar -  
UFM/C, prevista na Lei Municipal nº 773, de 05 de março de 1991,  
passará a ter o mesmo valor da Unidade Fiscal do Município de -  
São Paulo-UFM/SP, a partir de 1º de janeiro de 1993.

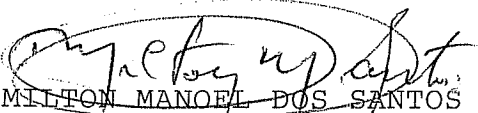
Parágrafo Único - O valor da Unidade Fiscal do Municí-  
pio de Cajamar - UFM/C será atualizado mensalmente, por Decreto'  
do Executivo, e seu valor será sempre igual ao valor da Unidade'  
Fiscal do Município de São Paulo - UFM/SP, ou outro índice ou tí-  
tulo que venha a substituí-la"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 27 de novembro de 1992

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício